



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1280/2024
(à MPV 1280/2024)

A Medida Provisória nº 1.280, de 23 de dezembro de 2024, fica acrescida do seguinte art. 5º-A com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Os projetos aprovados, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser publicados, de forma resumida, no sítio oficial da *internet* utilizado pelo órgão competente para aprovação

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.280, de 2024, prorroga e amplia os mecanismos de fomento ao setor audiovisual, destinados ao financiamento de obras cinematográficas e outras iniciativas da indústria audiovisual brasileira. No entanto, a efetividade desses benefícios depende de um acompanhamento e de uma gestão transparente para garantir a destinação eficiente dos recursos.

Nesse sentido, proponho emenda para que os projetos aprovados, nos termos da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, sejam publicados, de forma resumida, no sítio oficial da *internet* utilizado pelo órgão competente para aprovação.

A publicação das informações em meio digital promove o acesso público a dados sobre os projetos contemplados, permitindo que a sociedade, órgãos de controle e até mesmo outros investidores possam verificar se os projetos realmente atendem aos critérios estabelecidos pela legislação, bem como acompanhar se os recursos estão sendo aplicados corretamente e de maneira justa, evitando favorecimentos indevidos.



Ademais, essa publicação garante maior previsibilidade ao mercado, uma vez que potenciais investidores e produtores poderão analisar quais tipos de projetos estão sendo priorizados, além de fortalecer a política de incentivo ao audiovisual, assegurando que os recursos destinados ao setor cheguem de fato aos projetos que mais contribuem para o desenvolvimento da cultura nacional.

O incentivo ao setor audiovisual por meio da renúncia fiscal representa um investimento indireto do Estado na economia criativa. Assim, a publicação dos projetos aprovados cumpre dois princípios essenciais da administração pública:

Princípio da Publicidade: Os atos administrativos devem ser acessíveis ao conhecimento da sociedade, permitindo amplo acesso à informação.

Princípio da Eficiência: A transparência na destinação dos recursos ajuda a otimizar o uso das verbas públicas, garantindo que sejam aplicadas de forma mais produtiva e com impacto real no setor audiovisual.

A experiência internacional e nacional demonstra que mecanismos de fomento cultural e audiovisual bem geridos, com transparência e participação social, resultam em ganhos concretos para a economia e para a diversidade cultural do país.

A disponibilização das informações sobre os projetos aprovados permitirá a redução de irregularidades, pois os incentivos fiscais não poderão ser usados de forma indevida ou para fins alheios à cultura, a facilitação de pesquisas de jornalistas e pesquisadores e maior engajamento da sociedade e da própria classe artística, promovendo um ambiente de investimentos mais justo e distribuído.

A exigência de publicação dos projetos aprovados nos sítios oficiais do governo não cria qualquer ônus adicional para o Estado, pois utiliza plataformas já existentes. Em contrapartida, traz grandes benefícios ao aprimorar a transparência, a governança e a confiança no uso dos incentivos fiscais voltados ao audiovisual.



Com essa emenda, fortalecemos o setor de forma sustentável e garantimos que os recursos públicos cumpram seu objetivo de fomentar a produção cultural e cinematográfica brasileira de maneira equitativa e eficiente.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a ampliação desta política pública de auxílio às obras audiovisuais brasileiras independentes e à cadeia produtiva do audiovisual, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**